Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 420, 02 DE MAIO DE 2012.

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei nº. 7.544, de 21 de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, para o segundo quadrimestre do exercício de 2012, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 38, da LDO 2012.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, com exceção do Grupo de Despesa de Amortização da Dívida e Inversões Financeiras, serão aprovadas por meio de Decreto específico.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de julho e serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPOF, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2, as despesas relativas a Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias Especiais específicas, em conjunto com a SEPOF/SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPOF, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizadas por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2012 e encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 44, da LDO, que implicarem em adição de quota orçamentária será incluído no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPOF.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de maio de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado do Pará
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, em exercício

ANEXO 1 DO DECRETO Nº 420, DE 02 DE MAIO DE 2012
METAS DE ARRECADAÇÃO MENSAL E QUADRIMESTRAL DA RECEITA, DESDOBRADA PELA ORIGEM DOS RECURSOS
2º QUADRIMESTRE - 2012

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e Inciso I do Art. 38 da LDO/2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ 1,00					
	MAIO	JUNHO	1º BIMESTRE	JULHO	AGOSTO	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.105.734.762	1.063.862.295	2.169.597.057	1.111.407.863	1.101.096.630	4.382.101.550
Receita Tributária	528.084.196	543.750.185	1.071.834.381	630.516.163	632.769.568	2.335.120.112
Receita de Contribuições	44.081.151	23.670.699	67.751.850	25.646.661	33.210.183	126.608.694
Receita Patrimonial	3.726.313	1.992.420	5.718.733	2.424.592	8.845.513	16.988.838
Transferências Correntes	511.616.160	460.895.773	972.511.933	430.210.121	408.646.568	1.811.368.622
Outras Receitas Correntes	14.009.667	15.550.622	29.560.289	16.385.621	13.542.574	59.488.484
Receitas Diversas	4.217.275	18.002.596	22.219.871	6.224.705	4.082.224	32.526.800
RECEITA DE CAPITAL	65.108.449	29.254.737	94.363.186	33.770.217	33.863.144	161.996.547
Operações de Crédito	20.131.000	10.461.000	30.592.000	3.500.000	8.500.000	42.592.000
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	772.921	-	772.921	-	-	772.921
Transferências de Capital	44.204.528	18.793.737	62.998.265	30.270.217	25.363.144	118.631.626
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	113.112.647	96.074.321	209.186.968	91.609.147	105.474.177	406.270.292
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	41.874.069	41.557.193	83.431.262	41.700.928	42.378.168	167.510.358
TOTAL BRUTO	1.325.829.927	1.230.748.546	2.556.578.473	1.278.488.155	1.282.812.119	5.117.878.747
DEDUÇÃO DA RECEITA	144.230.395	142.540.757	286.771.152	143.656.317	145.723.314	576.150.783
Dedução FUNDEB - ICMS, IPVA, ITCD	72.573.029	77.249.837	149.822.866	87.588.084	87.998.233	325.409.183
Dedução FUNDEB - FPE,IPI, DESON.	71.657.366	65.290.920	136.948.286	56.068.233	57.725.082	250.741.601
TOTAL LÍQUIDO	1.181.599.532	1.088.207.790	2.269.807.321	1.134.831.838	1.137.088.805	4.541.727.964

Fonte:SEFA

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE